

D.R. DA HABITAÇÃO
Acordo n.º 75/2012 de 2 de Novembro de 2012

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direcção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia da Lomba de S. Pedro, contribuinte 512040958, com sede na Estrada Regional, s/n, 9625-205 Lomba de S. Pedro, representada pelo seu presidente, Márcio Manuel Ponte Amaral, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea *p*) do artigo 2.º da Orgânica do Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação do prédio urbano, com afetação de habitação, sito na Rua do Outeiro, nº 6, Lomba de S. Pedro, propriedade da segunda outorgante, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ribeira Grande com o n.º 273, destinado a realojamento de um agregado familiar em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direcção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Cláusula Segunda

Obrigações da primeira outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 20.807,67€ (vinte mil, oitocentos e sete euros e sessenta e sete centimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão-de-obra, tendo em consideração o orçamento apresentado pela segunda outorgante.

Cláusula Terceira

Obrigações da segunda outorgante

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à ação do presente protocolo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão da obra, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

Cláusula Quarta

Norma financeira

1 - O apoio financeiro previsto na alínea *b*) da cláusula segunda será concretizado em duas prestações, sendo a primeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) e a segunda no valor de 10.807,67€ (dez mil, oitocentos e sete euros e sessenta e sete cêntimos).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início da obra e a segunda mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

Cláusula Quinta

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

Cláusula Sexta

Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sétima

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

Cláusula Oitava

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2012.

3 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia da Lomba de S. Pedro, O Presidente, *Márcio Manuel Ponte Amaral*.